



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0339/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0339/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

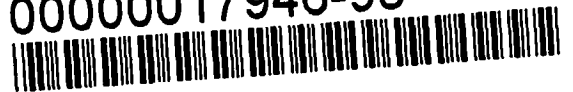
MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0156/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:20:52

00000017946-98



E M E N T A:

DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PRE-
VISTOS NO ARTIGO 100, PARÁGRAFO 3. DA CONSTITUIÇÃO FE-
DERAL E ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIO-
NAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*** EM REGIME DE URGÊNCIA ***

OBSERVAÇÕES:

(B) Nº 13.179 DE 25/09/2001

ARQUIVADO EM

26/09/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 2001

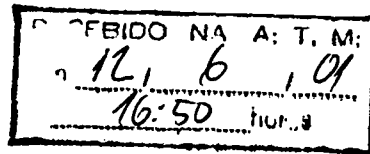
Folha nº. 01 do proc.
nº 01-339 de 2001
60

INÁCIO VEIGA, Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 156 - 101
Ofício nº 094/2001-PGM.G

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos

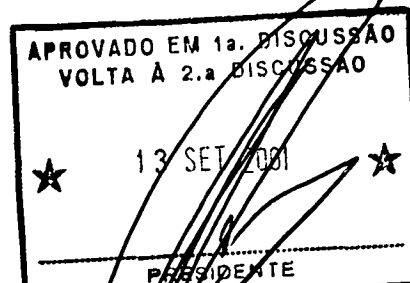
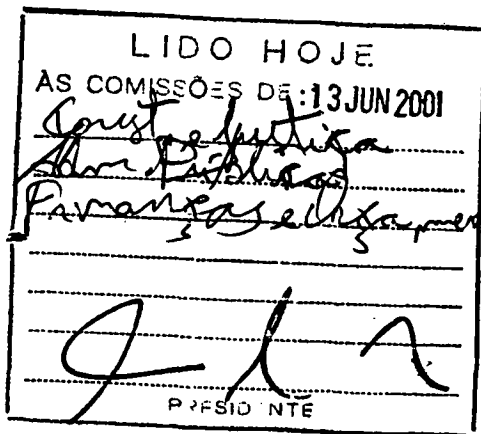
Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Créditos Of

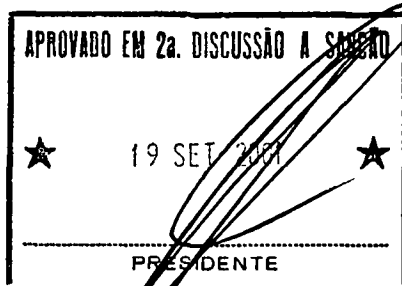
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02907 e folha de informação sob nº
08 13/6/01a

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI



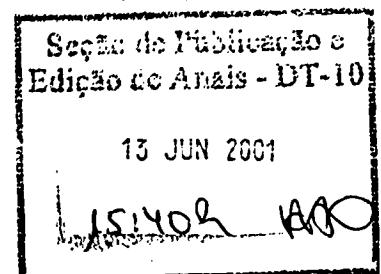
Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.



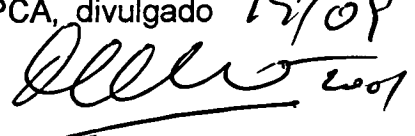
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único – O limite previsto no “caput” deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor ^{Amplado} ~~Ampliado~~ – IPCA, divulgado ^{19/08} pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º. 

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá prever, anualmente, reservas

orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar ~~os~~ ^{seus} R\$ 1.132

pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MTOBO/sff

Creditos PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

A presente propositura tem por finalidade definir os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, alterou a redação do artigo 100 da Constituição Federal, que trata do sistema de precatórios – os quais, segundo a regra geral, devem ser obrigatoriamente incluídos nos orçamentos das entidades de direito público, de modo a propiciar o pagamento corrigido da condenação judicial até o final do exercício seguinte (§ 1º).

O parágrafo 3º do artigo 100, recentemente introduzido pela referida Emenda Constitucional, encerrou relevante inovação quanto às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, cujos pagamentos ficaram dispensados das formalidades atinentes ao procedimento de pagamento dos precatórios.

Por sua vez, o parágrafo 4º do aludido artigo

estabeleceu que a lei poderá fixar valores distintos para as obrigações de pequeno valor, "segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Ficaram, assim, as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal autorizadas a definir, no âmbito de suas respectivas competências, o limite das obrigações de pequeno valor, bem como a regulamentar os seus pagamentos.

A definição de tal limite se faz imprescindível, porquanto o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incluiu, entre os precatórios que poderão ser parcelados em até dez anos, os créditos definidos em lei como de pequeno valor.

No âmbito do Município de São Paulo, estudos levados a efeito pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apontaram a capacidade de pagamento, no presente exercício orçamentário, assim como nos futuros, das obrigações que não excedam a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), limite que se aplica tanto aos precatórios já expedidos nos exercícios anteriores – e que se encontram pendentes de pagamento –, quanto aos créditos ainda não requisitados judicialmente.

Este limite deverá ser atualizado anualmente. ~~8F~~ 1.132

servirá de parâmetro para o pagamento, no prazo de 90 dias, das obrigações de pequeno valor, sempre observada a ordem cronológica de apresentação.

Justificado, pois, o interesse público presente na proposição, que tem por escopo o saneamento das finanças públicas, inclusive no que se refere às dívidas oriundas de condenações judiciais, respeitando, sempre, o princípio da isonomia, submeto o projeto de lei em apreço a essa Egrégia Casa de Leis, que certamente lhe aporá o indispensável aval.

 JAM/MTOBO/sff

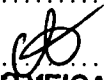
Creditos Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-339 de 19 2001 13 / 06 / 2001 (a)


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/01



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/6/01 às 18:50h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Lamido
para relatar
CCJ Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado

sob folha [Assinatura] nº [Assinatura]

Em 27 de 06 de 01

(a) [Assinatura]

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05-# do
Processo 389/01-#
Partido Republicano Silva
Reg. 11/3/2001

16 - PAR

16-0562/2001

PROPOSTA Nº 16/01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0339/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhado a este Legislativo, com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura visa definir através de lei, o limite das obrigações de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, no presente exercício orçamentário, assim como nos futuros, que não excedam a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), limite que se aplica tanto aos precatórios já expedidos nos exercícios anteriores e que se encontram pendentes de pagamento, quanto aos créditos ainda não requisitados judicialmente.

Com efeito, a propositura visa possibilitar o pagamento, no prazo de 90 dias, das obrigações de pequeno valor, utilizando o referido limite como parâmetro, atualizado anualmente, observada, sempre a ordem cronológica da apresentação.

Assim, o projeto não encontra óbice de ordem legal, eis que encontra arrimo no artigo 100, § 3º da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, bem como nos arts. 37, "caput" e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Lauro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/6/01.

Im
Salles
Cy
[Signature]
[Signature]

ecsa/pl0339-01

17 - RELCOM
17-0337/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 22, 06 01
 página 44# coluna 01#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/06/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 27/06/01 as 16:35 h,

AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária 11.133

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
 para relatar. Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública

01 / 02 / 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado a _____ rubricado sob
 folha nº 10#
 08/08/01
 Reg. 1123



16 - PAR
16-0695/2001

Folha nº ~~10~~ do
Processo 339/01
Hólio Hideki Takashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 339/2001.

Projeto de autoria do Executivo objetiva definir os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando de pequeno valor o crédito decorrente de sentença judicial transitado em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Considera de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido, que estando pendente de pagamento, tenha seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei, no mesmo valor supra citado.

Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para pagamento dos créditos de pequeno valor, a contar da data em que for protocolada a requisição, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município, e no mesmo prazo deverão ser pagos preferencialmente todos os precatórios pendentes até aquele valor.

A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, em seu § 3º, exclui da ordem cronológica dos precatórios para as obrigações definidas como de pequeno valor, cabendo, consoante o § 4º, à Fazenda Municipal fixar esse valor, o que é feito neste projeto de lei.

Além do atendimento de mandamento constitucional, a definição do que se considera de pequeno valor vem facilitar a liquidação de precatórios pendentes constantes do Mapa Orçamentário de Credores, que o Executivo pretende liquidar conforme se verifica pelo Decreto nº 40.705, de 11 de junho do corrente, além de desafogar o volume de processos que aguardam na fila para serem solucionados e agilizar o funcionamento da máquina administrativa do Município.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/08/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4050/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 01
página 48 coluna 1º e 2º
conferido: *Hélvio*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 14 / 08 / 01

Hélvio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 14 / 08 / 01 às 16h —.

Elaine Gonçalves Gavioli
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de 08 de 2001

Oliver Gahnel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 14 rubricado sob
folha nº 11.201.01.01

Creusa L. Z. Alves
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Folha nº 11 do proc.
nº 01.339 de 20 01

Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Carlos L. E. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REQUERIMENTO

07 - RPS

07-0025/2001

1

LIDO E APROVADO

★ 28.8.01 ★

PRESIDENTE

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja reduzido para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a realização das audiências públicas relativas ao Projeto de Lei nº 339/2001, que dispõe sobre a definição dos créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

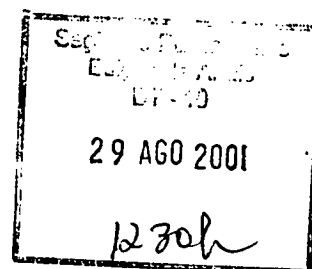
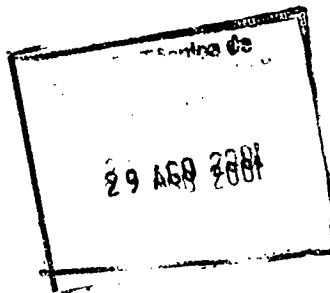
Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

-28-Ago-2001-15:13-000210

CMSP - ATM



Lido e Aprovado

A Com. de Finanças e Orçamento

29 / 8 / 01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tc. Leg. Chefe

A. T. M.

A ATM,

Conforme solicitação, após realização de Audiências Públicas em 27/8 e 04/9, em devolução.

S. P., 12/9/01

Marta Pinemel Pinto Ravenna

Marta Pinemel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>12</u> do proc.
nº <u>01-339</u> de 20 <u>01</u>
<i>[Signature]</i>

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 20	FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 59ª Extra.
ORADOR: Paulo Frange, Presidente		DATA: 13.09.01	SEM REVISÃO

"PL339/01, do Executivo. Define dos créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (em regime de urgência) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>13</u>	do proc. nº <u>01.339</u> de 20 <u>01</u>
<i>[Signature]</i>	
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686	

ROD.: 20	FOLHA: 4	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 59ª Extra.
ORADOR: Paulo Frange, Presidente		DATA: 13.09.01	SEM REVISÃO

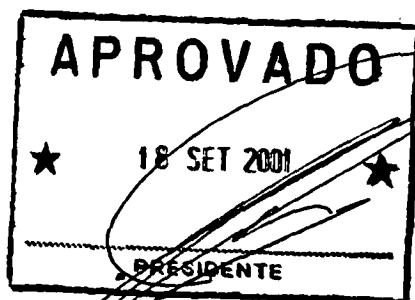
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado

Passemos ao item seguinte.

Excm. Sr. Presidente

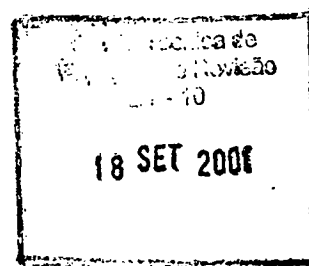
Folha nº	14	do proc.
nº	01.339	de 20 01

Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Repeiro a V. Exa. o adiamento
da matéria em discussão,
MC 338/01, para a próxima
sessão.

Quintor



-18-Set-2001-16:29-00009

CMSP - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	15	do proc.
nº	01.339	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA:106	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 76ª Ordinária
ORADOR: Paulo Frange		DATA: 18-09-01	SEM
REVISÃO			

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa requerimento pelo nobre Vereador José Mentor que, na forma do artigo 176 do Regimento Interno, requer o adiamento da matéria em discussão, no PL 339/2001, para a próxima sessão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	16	do proc.
nº	01.339	de 20 01
Credsa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.18 RF 10.686		

ROD.: 01	FOLHA:107	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 76ª Ordinária
ORADOR: Paulo Frange		DATA: 18-09-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento do nobre Vereador José Mentor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento da matéria.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

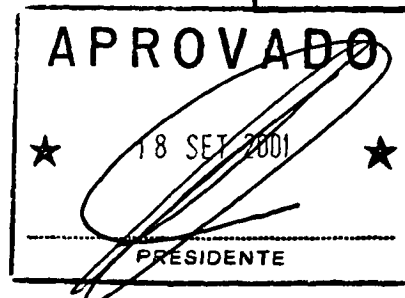
O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

REQUERIMENTO

Folha nº 17 do proc.
nº 01.339 de 20 01

Creusa L.Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Sr. PRESIDENTE



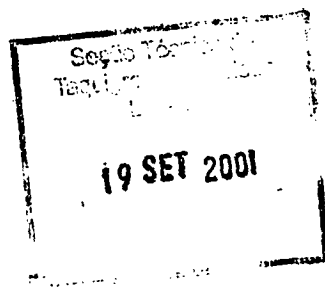
REQUEIRO O ADIAMENTO DO PL 332/01
EM PAUTA NA PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

SALA DAS SESSÕES, EM 18/09/2001

Justu

-18-Set-2001-16:44-000310

CHSP - ATM





VOTAÇÃO NOMINAL

Adiamento do PL nº 339/01 - Ver. José Mentor

60ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 141

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 18/09/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PDT	SP	ANTÔNIO PAES - BARATAO	ABST.				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NÃO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	NÃO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
TB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PPB	SP	ESTIMA	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Ver. Adriano Sérgio votou sim

[Handwritten signature]

19 SET 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: PAULO FRANGE
1º Secr.: RUBENS CALVO

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: ~~33~~ 34

Votos Não: 4

Votos Abst: 1

Total: ~~38~~

39.

[Handwritten signature]

Emissão em: 18/09/01 - 18:09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 01.339 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 78	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 76ª Ordinária
ORADOR: Paulo Frange		DATA: 18-09-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"PL 339/01, do Executivo. Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - V.Exa. quer discutir a inversão?

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - A inversão não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	20	do proc.
nº	01.339	de 20
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.:01	FOLHA:2	TAQ.:beth	SESSÃO:60 SE
ORADOR:presJE, Pres.myryan, tripoli, apolin.milton	DATA: 18-09-01	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tendo esta Presidência já recebido solicitação de outros líderes partidários, de ofício suspende a sessão por 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está reaberta a sessão.

Passemos ao item 1º.

"Item 1º.

PL 339/01, do Executivo.

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento do Vereador José Mentor de adiamento do PL 339/01, que está no item 1 da pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>21</u> do proc. nº <u>01.339</u> de 20 <u>01</u>
--

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:01	FOLHA:4	TAQ.:beth	SESSÃO:60 SE
ORADOR:presJE, Pres.myryan, tripoli, apolin.milton			DATA: 18-09-01 SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os senhores:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores. Votaram "não" 04 Srs. Vereadores. Houve uma abstenção. Aprovado o requerimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do ppc.
nº 01.339 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 69	TAQ.: Regina	SESSÃO: 77 SO
ORADOR: Presidente/AntonioRodrigues/BetoCustódio		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item 116.

116. "PL 339/01, do Executivo. Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A matéria já estava em discussão, portanto já foi debatida por 30 minutos. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

Peço aos Srs. Vereadores que se inscrevam para a discussão da matéria, caso não o tenham feito até o momento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01.339 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 96	TAQ.: Regina	SESSÃO: 77 SO
ORADOR: Presidente/Antonio Rodrigues/Beto Custódio		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

Diário Oficial ou na Internet. Estará agindo com transparência aos atos públicos divulgando a relação de todos os precatórios do município.

Por essa razão... (dagmar)

Por esta razão, comunico a decisão da bancada do PC do B, composta pelo Vereador Alcides Amazonas, a Vereadora Ana Martins e este Vereador, Claudio Fonseca, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Esclareço aos Srs. Vereadores que no art. 1º, parágrafo único, há uma incorreção. A palavra "Ampliado" deve ser substituída pela palavra "Ampla", ficando a seguinte redação: "O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Não havendo mais oradores inscritos, passemos à votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01.339 de 19.09.2009, 01 (a) 24

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/09/01.


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

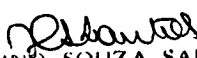
RECEBIDO EM LEG 3

24.09.01
17:55h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

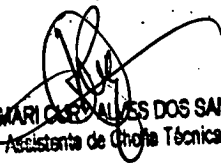
Em, 19.09.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.09.2001.


ROSMARI QUEVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25/31

Em 26 / 09 / 01
ROSMARI QUEVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	25	do proc.
N.º	339	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSÂNGELA AYRES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

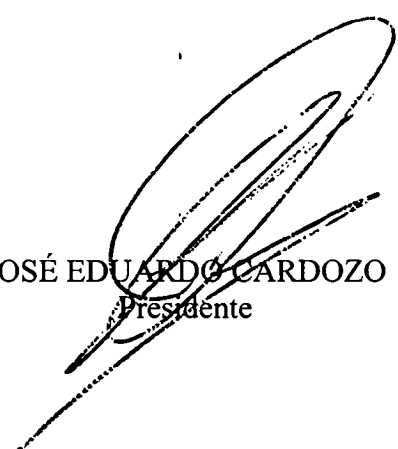
São Paulo, 20 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0512/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 339/2001, de autoria do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. n.ºs 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 339/2001). (Executivo). Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente. Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º. Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município. Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º. Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

M. Paulo

1 *[Assinatura]*

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
N.º 339 de 2001
O funcionário
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

.....ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,LUZ ASSATO....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,JOSE CRISTINO SOUZA SANTO..... Visto,Conita Maria Vazzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

Myryam

[Signature]

[Signature]

JCSS/amf.



Folha n.º	28	do proc.
N.º	339	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefe Técnico

LEI Nº 13179 DE 25 DE Setembro DE 2001.

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de setembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc.
N.º	339	de 2001
O funcionário	<i>Rosmar Cory Alves dos Santos</i>	
Assistente de Chefe Técnica		

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	30	do proc.
N.º	339	de 2001
U	funcionário	

ROSÁRIO LUIZ OLIVEIRA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de setembro de 2001.

URGENTE

Recebi ofício Leg. 3 nº 512/2001, de 20/9/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 339/2001, de autoria desse Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/09/01


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.179, 25 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 339/2001, do Executivo)

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/09/2001

folha 01 de 12

Conteúdo:

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 26.09.2001

Rebentel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>31.</u> fls.
Arquivo em	<u>26.09.2001</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.703	

SEGUIE *P* juntado *P* nesta data, *clar* documento *P* e papel para informação, rubricado *P*
sob folha *P* nº *32 a 51**

Em *20* *ma* *2002*

(a) *[assinatura]*
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Folha nº 32 do Processo
nº 01-339 de R.O.D.
LINA ANGELO MARIA GUARALIS
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 07 de março de 2002.

Memo FIN 006/02

Ao DT.94
Senhora Chefe,

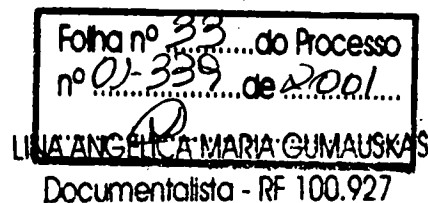
Solicito suas providências no sentido de juntar ao PL 339/01, de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referente audiência pública realizada no dia 04 de setembro último, (define os créditos de pequeno valor).

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PL 339/01



MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y1

FOLHA:1

TAQ.Dalva:

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

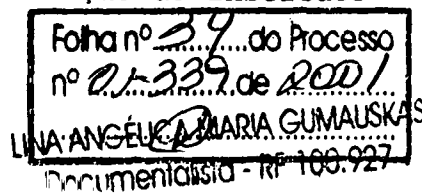
SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Esta aberta a audiência pública para discutir o Projeto de lei 425/2000 de autoria do Executivo e o Projeto de lei 466/2001 do Executivo.

O Projeto de lei 425/2000, do Executivo, altera a redação do Art. 1º da Lei 10.734/89, que dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal. Art. 1º determina que os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal sejam atualizados monetariamente de acordo com os índices adotados para os mesmos fins para a Legislação Federal. Decreto 31.503/92, determinou a adoção da UFIR, para atualização dos débitos. A medida provisória 1973/2000, extinguiu a UFIR, não estabelecendo substituto para ela. Com alteração da proposta, os débitos para com a Fazenda Municipal terão correção anual pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA.

A palavra está aberta. Inicialmente, gostaria de ouvir Dr. Police, representando o Sr. Secretário Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O SR. POLICE - Esse projeto de lei, simplesmente visa preencher uma lacuna existente desde a extinção da UFIR. Portanto qualquer débito com a Fazenda Municipal a partir da aprovação desse projeto de lei, ele terá a correção monetária pelo índice de preço ao consumidor amplo que é apurado pelo IBGE. Já se torna, nos meios jurídicos, ponto pacífico que não mais poderemos utilizar índices como se vinha utilizando como FIPE, Fundação Getúlio Vargas, que são índices de instituições que não tem forma de constituição do Instituto





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y1	FOLHA:2	TAQ.Dalva:	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 04-09	SEM REVISÃO

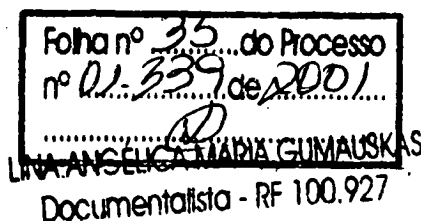
Brasileiro de Geografia Estatística. Então a Prefeitura, houve por bem, definir o índice do IBGE, para a atualização monetária para o débito da Fazenda Municipal.

É um projeto de lei, que creio que não tem grandes contestações ou discussões a respeito dele. Mas de qualquer forma nos colocamos a disposição dos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra está aberta. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Não havendo mais oradores, passemos ao projeto seguinte.

Projeto de lei 339/2001, do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, & 3º, da Constituição Federal e no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais transitórias. Será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, crédito decorrente da sentença judicial, transitada e julgada, cujo o montante, devidamente atualizado não exceda a 7 mil 200 reais. Ao tempo em que for requisitado judicialmente. Esse limite aplica-se tanto aos precatórios expedidos, nos exercícios anteriores e que se encontram pendentes de pagamento quanto aos créditos, não ainda requisitados judicialmente. O limite será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do IPCA. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatório que deverá ser pago mediante depósito judicial, no prazo de 90 dias. Contado da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juiz da Execução.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y1 FOLHA:3

TAQ.Dalva:

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

Esse então é o conhecido como pequenos precatórios. A palavra está aberta e inicialmente, passo a palavra ao Dr. Police que irá explicar essa questão.

Há uma correção técnica aqui. O projeto de lei anterior, 425/2000 tem uma audiência pública exclusiva para ele. Então gostaria de declarar encerrada a Audiência pública do Projeto de lei 425/2000, que é tributária e começar uma segunda audiência pública.

Esta segunda audiência Pública tratará do PL 339/2001, cujo teor já li, e também do PL 466/2001 que vamos discutir daqui há pouco que são dois projetos orçamentários.

O Projeto de lei 339/2001, é que vou passar a palavra ao Dr. Police, representando o Sr. Secretário das Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo para falar a respeito.

O SR. POLICE - Este projeto de lei estabelece em nível municipal o que vem a ser um precatório de pequeno valor para que possamos pagá-los dentro de 90 dias, aqueles que estão no estoque de precatórios da Prefeitura, cerca de 7 mil precatórios, 2 mil encontram-se nessas condições, ou seja, assim que aprovar esse projeto e tomadas as providências administrativas eles poderão ser quitados e seriam beneficiados as pessoas que se encontram na listagem de estoque de dívida de precatórios. A partir da aprovação do precatório de valor inferior, aqui estabelecido, ele não mais entra em ordem cronológica e deverá ser pago imediatamente a conta de uma reserva de contingência que será incluída nos orçamentos dos futuros exercícios. É também uma

Folha nº 36 do Processo
nº 01-339 de 2001...

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y1 FOLHA:4 TAQ.Dalva: COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

medida de grande alcance social que também estarei à disposição dos senhores para qualquer esclarecimento adicional.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Se a grande parte deles são alimentícios, ou se são de desapropriação?

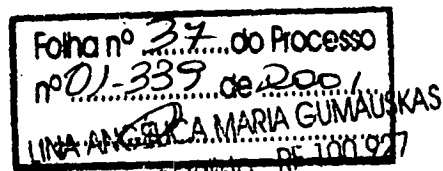
O SR. POLICE - Não temos separado, exatamente o número de cada um. Mas ele engloba a precatórios alimentares e não alimentares.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, este projeto é de interesse da maioria da população, mas gostaria que o depoente nos informasse, porque eu recebi uma informação...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não é depoente. Palestrante.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Certo. Gostaria de saber, se chegou, porque há um grupo de advogados que teria impetrado um mandato de segurança, porque estaríamos quebrando a ordem cronológica. Gostaria de saber se chegou alguma coisa a respeito dessa questão na Secretaria, porque vamos dar parecer favorável. Há um advogado que





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y1 FOLHA:5

TAQ.Dalva:

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

defende e que está com pedido de intervenção no Estado, na Prefeitura e ouvindo outro dia no rádio, ele teria entrado com uma ação contra a Prefeitura por causa desse projeto. Gostaria de saber se chegou alguma coisa?

O SR. POLICE - Que eu tenha conhecimento não. O que eu poderia informá-lo é de que na emenda constitucional, claramente faz a previsão de que precatórios de pequeno valor não deverão entrar na ordem cronológica. Resta definir o que seja precatório de pequeno valor e se o que estamos fazendo, ou seja, se nós estivéssemos pagando, qualquer precatório fora da ordem cronológica sem a lei municipal que estabeleça o que é precatório de pequeno valor, estaríamos incorrendo, realmente num problema legal e poderíamos ser argüidos, pelo seu advogado, a pessoa que o informou, mas isso daí não aconteceu.

Folha nº 38 do Processo
nº 01-339 de 2001
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2

FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

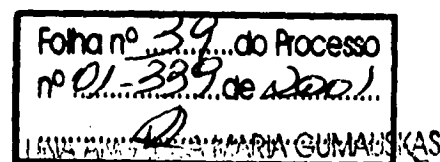
... mais isso daí não aconteceu. Tanto é que fizemos um pagamento no dia 31 de julho, e os pagamentos de pequeno valor foram tratados como qualquer outro precatório seguindo toda a ordem cronológica. Porque a lei municipal ainda não está aprovada. A partir do momento em que essa lei estiver aprovadas, aí sim será dado o tratamento a esse precatório de como define a Emenda Constitucional.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Esse valor de 7 mil e 200 reais, foi estabelecido com base em 40 salários mínimos. Queria saber porque não 50 salários? Tendo em vista que a bolsa estudo do Governo Federal é de 15 reais, então gostaria saber porque foi estabelecido esse critério, para termos um argumento para defendermos no Plenário.

O SR. POLICE - São quarenta salários mínimos, e confesso que a razão - não tenho toda certeza no que vou falar- mas o que se procurou foi usar o mesmo parâmetro definido pelo Judiciário para estabelecer uma causa de pequeno valor de pequeno porte, há na justiça uma limitação de pequeno valor, nesse caso também é estabelecido 40 salários mínimos , 7.200 reais.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, o meu parecer é favorável ao projeto e concordo com o projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Certo. É um projeto interessante, justamente como disse o Dr. Police, irá justamente pagar a s dívidas precatórias menores beneficiando um grande número de famílias, embora





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2

FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

a Prefeitura esteja numa situação bastante difícil, em função da dívida de 20 bilhões, está fazendo esse esforço, então é muito louvável essa iniciativa do Executivo.

Com a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, peço desculpas por ter chegado atrasado, mas gostaria de saber, se esse projeto que vamos trocar a UFIR pelo IPCA já foi discutido?

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Já foi. mas estamos aqui numa audiência pública consultiva.

Alguém mais gostaria de falar? (Pausa) Então está encerrado esse assunto que relacionado ao PL 339/2001.

Esta audiência pública conta, também, com a discussão do PL 466/2001, do Executivo que institui o Programa de Ação Coletiva de Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado a mais de 8 meses, com idade igual, ou superior a 18 anos, preferencialmente na faixa etária entre 21 a 39 anos. Sem rendimentos próprios pertencentes a família de baixa renda, visando sua reinserção no mercado de trabalho. O programa consistirá na concessão de auxílio pecuniário, correspondente, no máximo um salário mínimo e meio, além de seguro de vida coletivo e atendimento de despesas de alimentação e deslocamento, incluindo também a prática de atividade de capacitação operacional e elaborativas. O impacto orçamentário financeiro estimado para o presente exercício será de 10

Folha nº 40 do Processo
nº 01-339 de 2001...
LINA ANJOLICZ MARIÁ GUMATSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

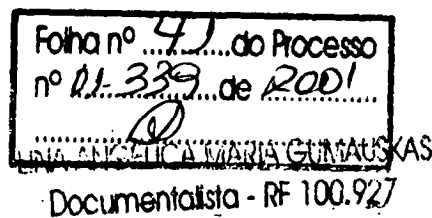
ROD.:Y2	FOLHA:3	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 04-09	SEM REVISÃO

milhões de reais com o início a partir de outubro. Para dois exercícios subsequentes 25 milhões de reais ao ano.

Com a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sr. Presidente, caros Vereadores, presente o Padre Júlio Lanceloti, vários representantes de entidades e de trabalhadores e moradores de rua.

Este projeto de lei substituí, diria avança, ama anterior lei que esta Câmara votou...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y03 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

uma anterior lei que esta Câmara votou, criando frentes de trabalho na Prefeitura de São Paulo.

A lei anterior criava alguns empecilhos à expansão do programas até porque delineava somente 20 mil vagas em frentes de trabalho e também estabelecia como frentes de trabalho os próprios serviços municipais, o que terminou criando alguns problemas porque substituía funcionários por "frentistas", vou dizer assim, recebendo evidentemente, com a bolsa-emprego, um valor bem menor que o salário do funcionário.

Esse novo projeto de lei, tivemos oportunidade de, numa reunião, discutir com o Secretário do Trabalho Márcio Pochman, ele está numa audiência sobre o Banco do Povo, possivelmente deverá chegar aqui ainda a tempo, estabelece, digamos, novas regras para imediatamente serem reimplantadas as frentes de trabalho. Ocorre, porém, que por um problema de ajuste na redação do projeto de lei, ele não deu conta de incluir o disciplinado quer pela Lei 12.316 e pelo seu decreto regulamentador, 40.232, no sentido de que pudesse estabelecer a incorporação da população de rua em processo de reinserção social.

Então, essa discussão, que acho que os demais aqui que estão na audiência poderão até colocar com maior precisão do que eu, nos faz indicar duas ou três emendas para esse projeto de lei para que ele tenha uma correção na sua redação e possa, claramente, incorporar a população que está em processo de reinserção social. Na verdade, as nossas sugestões são de acréscimo de um parágrafo 3º no artigo 3º, que dia claramente que nesses critérios de delimitação do programa é

Folha nº 42 do Processo
nº 01.339 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKA
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

excetuado o morador de rua em processo de reinserção social e que, no artigo 6º, se incluía como item 2 de prioridade, o morador de rua em processo de reinserção social. São emendas para que haja efetivamente o destaque à inclusão da população.

Mas acho que, se encaminhamos desse modo, no debate os vários representantes poderão até sugerir mais elementos a essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bom, a vereadora fez proposta de duas emendas no artigo 3º e no artigo 6º. Aqui estão as cópias de suas propostas.

A palavra está aberta. (Pausa) Tem a palavra o Vereador Viviani Ferraz e depois as pessoas que quiserem fazer uso da palavra é só se inscreverem. O Padre Júlio Lancelotti também vai falar, teremos o maior prazer em ouvi-lo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Eu gostaria que a Vereadora Aldaíza só analisasse o artigo 3º, inciso III, porque se colocarmos o prazo de dois anos para a pessoa estar domiciliada na cidade de São Paulo, vamos ter o retorno aqui, Vereadora, daquele projeto do Bruno Feder que proibia inclusive nordestinos freqüentar postos de saúde, essas coisas.

Então, além de concordar com as propostas da senhora, gostaria que esse prazo fosse reduzido para um ano, porque, senão, vamos deixar muita gente de fora porque, vocês se lembram quando o Vereador Bruno Feder fez um projeto em que nordestino não podia ir para postos de saúde e escolas? Então, gostaria que esse prazo aqui fosse diminuído

Folha nº 43 do Processo
nº 01-339 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMARAS
1001027



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

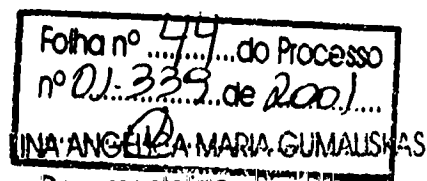
para um ano. Gostaria que V.Exa. analisasse isso para nos e, na próxima reunião... Porque, senão, Vereador Eliseu, vamos restringir muito o programa.

A segunda coisa que eu queria, Vereadora, é que naquela frente de trabalho, a maioria das pessoas que foram para lá foi colocada para fazer serviço de varrição de ruas, essas coisas. Então, eu gostaria que houvesse uma possibilidade, porque já que nós vamos contratar as empresas de lixo, não pegassem o nosso pessoal, que estamos dando uma oportunidade, e colocassem esse pessoal na varrição, porque nós queremos dar uma oportunidade para esse pessoal.

Então, são esses dois aspectos e o meu parecer é favorável. Já assino o parecer favorável, vou assinar as emendas da Vereadora e gostaria que ela analisasse esses dois aspectos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém quer falar? (Pausa) Padre Júlio Lancelotti.

O SR. JÚLIO LANCELOTTI - Só para enfatizar a importância do impacto social desse projeto e as duas emendas vem a favorecer. Acho também que as sugestões do Vereador Viviani Ferraz no sentido da questão dos dois anos para um ano são importantes porque a população de rua também muitas vezes, na maioria, tem esse período de tempo na rua e o impacto social seria bastante importante e acho que o ressaltar a população de rua no projeto de lei é uma discriminação positiva, uma vez que uma população que já é tão penalizada por várias formas de discriminação negativa, de preconceitos e de faltas de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y03 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

oportunidade, essas emendas recolocam no devido lugar a dívida social que a Cidade tem para com os moradores de rua, principalmente naquilo que já foi colocado, seguindo aquilo que já está na Lei 12.316, bem como na sua regulamentação.

Então, em nome da Arquidiocese de São Paulo, da Pastoral de Rua e do próprio Cardeal Arcebispo de São Paulo, manifestamos publicamente o apoio ao projeto de lei e às emendas propostas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Por favor, poderia identificar-se?

O SR. VALTER VARANDA - Valter Varanda, do Fórum das entidades que trabalham com a população de rua. queria salientar que esse projeto, com as devidas emendas, vem ao encontro do que vem sendo discutido junto com as entidades que trabalham com população de rua e com os próprios moradores de rua que estão em organização, inclusive muitos deles representantes da população de rua presentes aqui nesta reunião e que estão discutindo amplamente a importância e a necessidade de se efetivar o mais rapidamente possível a ação coletiva do trabalho.

Salientando a presença, então, ... (Y04)

Folha nº 43 do Processo
nº 01-339 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

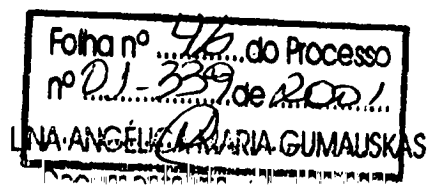
Salientando a presença, então, dessas pessoas representantes da população de rua, também moradores de rua ou de albergues, que estão presentes aqui hoje para ressaltar a importância desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém? A palavra está aberta. Vereadora Aldaíza, quer fazer alguma complementação? Está presente também o Vereador Bispo Atílio.

O SR. ANDRÉ - Boa tarde a todos. Meu nome é André, faço parte do Fórum de População de Rua e queria ressaltar também o meu total apoio, só que eu teria mais uma sugestão a colocar, a questão da formação sócio-educativa. Isso seria importante uma vez que a frente de trabalho tem como finalidade um prazo. Então, acho que a requalificação, ou qualificação estaria a contento para que essa pessoa realmente se colocasse em definitivo no mercado de trabalho. Essa é uma coisa que eu coloco. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Importante a intervenção. A palavra continua aberta. (Pausa) Vereadora Aldaíza.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só queria dizer que acho que dentro dessa questão colocada, exatamente o Programa de Ação Coletiva de Trabalho, artigo 2º, inciso III, diz claramente que é objetivo do programa desenvolvimento de atividade de capacitação ocupacional e de cidadania ministradas por órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

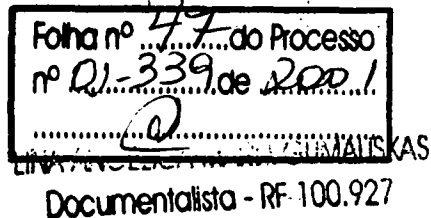
COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

trabalhista em vigor. Então, existe aqui a abertura exatamente na direção da sua observação. Quer dizer, não é só o trabalho mas o processo...



- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo, reforça que e preciso ter realmente essa perspectiva.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais que =r falar? (Pausa) Esse é o último item. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Esta é a primeira audiência, temos de, para a próxima semana, fazer outra audiência.

Vereador Augusto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Sou totalmente favorável às emendas que a companheira Aldaíza está apresentando ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tá bom. Então, acho que é um sentimento da Comissão de Finanças e Orçamento, o meu também, de que realmente são de suma importância as emendas que V.Exa. colocou a também as sugestões do Vereador Viviani Ferraz.

Vereador Bispo Atílio, algum comentário? (Pausa) Vereador Viviani, Vereador Augusto, ninguém mais quer fazer uso da palavra?

Então, está encerrada esta audiência pública que tratou do PL 339/2001 e do PL 466/2001. Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 04-09-01

SEM REVISÃO

Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente audiência determinando que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos, convertendo-se na ata dos trabalhos.

Boa tarde a todos.

Folha nº 48 do Processo
nº 01-339 de 2001
[Assinatura]
~~LINA / NECESSÁRIA PARA GUMAS~~
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y05 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está aberta a 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento. Nós vamos ter alguns minutos para tratar dos seguintes PLs... O primeiro é o 198... Então nós estamos incluindo na pauta o projeto 198/2001, de autoria do nobre Vereador Raul Cortez. O relator é o nobre Vereador José Viviani Ferraz. O parecer dele... Vou ler a ementa:

"Dispõe sobre o controle do uso de todas as máquinas em operação na atividade industrial produtiva no Município de São Paulo, a obrigatoriedade da proteção adequada à integridade física e à saúde do trabalhador, e dá outras providências. Conforme art. 253, aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emenda, será o processo despachado à comissão de mérito para redigir conforme o vencido. A comissão terá o prazo máximo, improrrogável, de cinco dias, para redigir o vencido em primeira discussão".

(MANIFESTAÇÕES FORA DO MICROFONE)

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos colocar em votação também. Esse projeto é um projeto interessante, que foi até discutido no Congresso de Comissões, eu me lembro. É um projeto do Vereador Raul Cortez, de alto interesse social. Projeto interessante, eu quero estar defendendo aqui a aprovação deste projeto, agora com as emendas. Como vota o Vereador Bispo Atílio?

O SR. ATILIO FRANCISCO (PTB) - Voto favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Viviani?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Voto favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu me abstenho.

Folha nº 49 do Processo
nº 01-339 de 2001

LIA AGUIAR

Documentalista - RF 100.727



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y05 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Eliseu Gabriel vota favorável. Acho que não existe condições de nós fazermos essa reunião, dado o fato de ter havido uma audiência pública e nós precisarmos nos informar melhor sobre esse projeto e outros. Então é prudente que a gente suspenda esta reunião agora, para que possamos... Desconsidero o que foi feito, essa votação. Eu convoco uma próxima reunião para a próxima terça-feira, para que a gente possa rediscutir esses assuntos. Muito obrigado.

Folha nº 50...do Processo
nº 11.339...de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

51 (cinquenta e um)

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° PL 01-0339 de 20 01 20 mar, 2002 (a)

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Observação.:

A Seção do Arquivo, DT.94, procedeu a juntada de documentos constantes entre as folhas nº 32 a 50, cumprindo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme memorando FIN 006/2002 (folha nº 32).

DT.94, em 20/3/2002

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	20-3-2002
Cl. 51	Fls. ° O Func. LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	